



Número: **0600169-25.2023.6.18.0000**

Classe: **PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Órgão julgador colegiado: **Colegiado do Tribunal Regional Eleitoral**

Órgão julgador: **Relatoria Presidência**

Última distribuição : **21/06/2023**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Matéria Administrativa**

Objeto do processo: **PROCESSO ADMINISTRATIVO - SEI Nº 0000039-43.2023.6.18.8000 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO DA RESOLUÇÃO TRE/PI Nº 211/2011- MINUTA - REGULAMENTAÇÃO DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHAS DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES - REJEIÇÃO DO VETO AO INCISO II DO ART. 2º DA LEI 14.509/2022.**

Segredo de Justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS (INTERESSADA)	

Outros participantes
MINISTERIO PUBLICO DA UNIAO (FISCAL DA LEI)

Documentos		
Id.	Data da Assinatura	Documento
22053072	13/07/2023 10:36	<u>Acórdão</u>



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
RESOLUÇÃO N° 471, DE 12 DE JULHO DE 2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 0600169-25.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira, Presidente em exercício

Modifica a Resolução TRE-PI nº 211, de 28 de junho de 2011,
que dispõe sobre as consignações em folha de pagamento dos
servidores ativos, inativos e pensionistas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ, o uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 15 da Resolução TRE-PI nº 107, de 4 de julho de 2005 (Regimento Interno);

CONSIDERANDO o disposto no art. 45, § 1º, da Lei 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis Federais);

CONSIDERANDO a derrubada do Veto Presidencial ao inciso II, do art. 2º, da Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022;

CONSIDERANDO o decidido no SEI nº 0000039-43.2023.6.18.8000;

RESOLVE:

Art.1º O art.14 da Resolução TRE-PI nº 211, de 28 de junho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder ao limite legal autorizado da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão. (NR)

Art.2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões por Videoconferência do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de julho de 2023.

DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA

Presidente e Relator



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 14/07/2023 09:20:49

Número do documento: 23071310363824900000021705764

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071310363824900000021705764>

Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 13/07/2023 10:36:38

RELATÓRIO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR): Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A Coordenadoria Técnica - COTEC, da Secretaria de Gestão de Pessoas, propõe alteração da Resolução TRE/PI nº 211, de 28 de junho de 2011, que regulamenta as consignações em folhas de pagamento dos servidores ativos, inativos e pensionistas do quadro de pessoal deste Tribunal, para adequá-la às inovações oriundas da Lei nº 14.509, de 27 de dezembro de 2022 (ID 22039692).

Relata que o dispositivo legal que aumentou a margem consignável da remuneração dos servidores foi vetado pela Presidência da República, e a Resolução do TRE/PI se amoldou aos novos limites permitidos pela normativa antes mesmo de o processo legislativo ter sido concluído. Porém, o veto foi derrubado pelo Poder Legislativo, alterando o limite anterior, que era de 45%, para o máximo de 35% de margem consignável para empréstimos, além de 5% para uso exclusivo com despesas com cartão de crédito.

Nesse diapasão, a COTEC registra ser necessário modificar o art. 14 da Resolução TRE-PI nº 211/2011, para lhe conferir uma redação mais adaptável às constantes modificações legais que afetam o tema dos empréstimos consignados e, para esse fim, apresenta minuta de resolução (ID 22039692, pág. 5).

O Secretário de Gestão de Pessoas endossou a manifestação de sua Coordenadoria Técnica, encaminhando os autos à Diretoria-Geral, que, por sua vez, exarou parecer concordando com as alterações propostas.

Os autos foram remetidos ao Ministério Público Eleitoral, que opinou (ID 22045725) pelo deferimento da proposta de alteração da Resolução TRE/PI nº 211/2011, a fim de que o novo teto legal passe a seguir o disposto em legislação específica, consoante a minuta elaborada pela COTEC.

É o relatório.

VOTO

O SENHOR DESEMBARGADOR JOSÉ JAMES GOMES PEREIRA (RELATOR): Senhora Juíza e Senhores Juízes desta Egrégia Corte, Senhor Procurador Regional Eleitoral, Senhoras Advogadas, Senhores Advogados e demais pessoas presentes,

A Lei 14.509, de 27 de dezembro de 2022 aumentou o percentual que os servidores públicos podem autorizar a título de consignação em folha de pagamento. Mas alguns de seus dispositivos foram vetados.

Durante os trinta dias dos quais dispõe o Congresso Nacional para apreciar os vetos da Presidência da República (art. 66, § 4º, da Constituição Federal), a Resolução TRE/PI Nº 211/2011 foi alterada para se adequar aos novos limites permitidos pela referida Lei.

Porém, o veto foi derrubado, provocando nova configuração legislativa, e, novamente, modificando as balizas legais que restringem a margem consignável.



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 14/07/2023 09:20:49

Número do documento: 23071310363824900000021705764

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071310363824900000021705764>

Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 13/07/2023 10:36:38

Diante deste quadro de constantes mudanças na Lei que trata sobre o tema, a COTEC propõe novo texto para o art. 14 da Resolução TRE/PI Nº 211/2011, desta vez com redação mais genérica, buscando conferir maior estabilidade e objetividade, fugindo dos detalhamentos e especificações, poupano tempo e trabalho das unidades administrativas, inclusive desta Corte Eleitoral. O texto proposto contém a seguinte redação: “Art. 14. A soma mensal das consignações facultativas de cada consignado não poderá exceder ao limite legal autorizado da respectiva remuneração, subsídio, provento ou benefício de pensão”.

Sob o prisma processual, percebo que o trâmite aconteceu de forma regular e que a elaboração da nova minuta de resolução encontra-se alinhada com os normativos que regem a matéria.

Desta forma, considerando que a presente proposição encontra resguardo fático e jurídico, conforme atestado pelas unidades técnicas deste Tribunal, e que a alteração prevista foi apresentada de forma clara e adequada, entendo que a mesma está apta a ser aprovada.

Registro, ainda, que deverá ser procedida, pela unidade competente, a compilação, ao texto da Resolução TRE/PI nº 211, de 28 de junho de 2011, da modificação que vier a ser aprovada, de modo a facilitar a consulta e o entendimento da regulamentação interna dessa matéria.

Ante o exposto, VOTO, em consonância com o parecer do Ministério Público Eleitoral, pela aprovação da minuta de resolução acostada sob o ID 22039692, pág. 5, determinando sua conversão em instrumento definitivo.

É como voto.

EXTRATO DA ATA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0600169-25.2023.6.18.0000. ORIGEM: TERESINA/PI

Interessada: Secretaria de Gestão de Pessoas do TRE/PI

Relator: Desembargador José James Gomes Pereira, Presidente em exercício

Decisão: ACORDAM os(as) Juízes(as) do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, por unanimidade, APROVAR a minuta de resolução, determinando sua conversão em instrumento definitivo pela unidade competente, na forma do voto do Relator.

Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador José James Gomes Pereira.

Tomaram parte no julgamento os(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as): Desembargador José James Gomes Pereira (Presidente em exercício); Juízes Doutores Lucas Rosendo Máximo de Araújo, Thiago Mendes de Almeida Ferrér, Charlles Max Pessoa Marques da Rocha, Juíza Doutora Lucicleide Pereira Belo e Juiz Doutor Kelson Carvalho Lopes da Silva. Presente o Procurador Regional Eleitoral Doutor Marco Túlio Lustosa Caminha. Ausência justificada do Desembargador Erivan Lopes.



Este documento foi gerado pelo usuário 890.***.***-68 em 14/07/2023 09:20:49

Número do documento: 23071310363824900000021705764

<https://pje.tre-pi.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23071310363824900000021705764>

Assinado eletronicamente por: JOSE JAMES GOMES PEREIRA - 13/07/2023 10:36:38